

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Telmo Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Eusébio*.

301210799

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 619/2009****Processo: 110/07.3TYVNG**

IMPERTER — Impermeabilizações e Componentes, Lda., NIF 506112756, Endereço: Via Central de Milheirós n.º 871-1.º tras., 4475-330 Milheirós

Dra. Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

30 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

301166565

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 620/2009****Processo: 642/08.6TYVNG****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Acácio Macedo Araújo, L.ª,

Insolvente: IMPORCOZINHAS — Comércio de Cozinhas, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-12-2008, às 17:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMPORCOZINHAS — Comércio de Cozinhas, Unipessoal L.ª, NIF — 506961990, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, Arm. 2, Argivai, 4990-218 ARGIVAI PVZ com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, n.º 115, 2775-302 Parede

São administradores do devedor:

Celeste Maria dos Santos Novo, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-03-1968, BI — 8609644, Endereço: Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira, 387, 4480-665 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

301142945

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Anúncio n.º 621/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 873/08.9TBVRS**

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite e outro(s).

Insolvente: Daniel & Santos, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 10-12-2008, pelas 19:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Daniel & Santos, L.ª, NIF 505189240, Endereço: Sítio da Manta Rota, Vila Nova de Cacela, 8900-067 Vila Real de Santo António, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Cristina Maria Botequilha dos Santos, estado civil: Casado, Endereço: Sítio da Manta Rota, Vila Nova de Cacela

Daniel Monteiro Oliveira, estado civil: Casado, Endereço: Sítio da Manta Rota, Vila Nova de Cacela

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11, 1.º esq, Tavira, 8800-743 Tavira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do n.º 1 do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).